



CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º – Aplicabilidade

Este Código de Ética aplica-se a todos os sócios, colaboradores e profissionais que atuam no âmbito da @RBITARAR – Câmara de Arbitragem e Mediação Ltda.

Art. 2º – Princípios Éticos

A atuação no âmbito da ARBITRARAR será orientada pelos princípios da Integridade, Confidencialidade, Imparcialidade e Excelência.

Parágrafo Único. Para os fins deste Código, considera-se:

I – Integridade: o dever de atuar com honestidade, retidão e transparência em todas as condutas, respeitando as leis e os compromissos assumidos com as partes envolvidas;

II – Confidencialidade: o dever de resguardar, sob sigilo, todas as informações obtidas no exercício das funções na ARBITRARAR, salvo expressa autorização das partes ou exigência legal;

III – Imparcialidade: o dever de manter equidistância entre as partes, evitando qualquer manifestação de favoritismo, preferência ou preconceito;

IV – Eficiência: o dever de atuar com diligência, agilidade e precisão, utilizando os recursos disponíveis de forma racional e produtiva, visando sempre a entrega de resultados de qualidade, no menor tempo possível.

Art. 3º – Conduta Esperada

Os profissionais vinculados à @RBITARAR devem adotar postura ética, respeitosa, colaborativa e comprometida com a missão da Câmara, tratando com urbanidade e lealdade todos os envolvidos nos procedimentos.

Art. 4º – Seleção Profissional

A inclusão de mediadores, árbitros e outros profissionais nos quadros da @RBITARAR estará condicionada à análise prévia de sua reputação e competência, devendo ser observados os critérios de qualificação técnica estabelecidos na legislação aplicável à arbitragem e à mediação, quando for o caso.

Art. 5º – Conflito de Interesses e Proibições

É vedado o recebimento de qualquer presente, vantagem ou benefício das partes, mesmo após o encerramento do procedimento. Toda remuneração ocorrerá exclusivamente via plataforma oficial da @RBITARAR.

Parágrafo Único. É proibida a atuação de profissional que tenha vínculo direto ou indireto com qualquer uma das partes no prazo de um ano anterior ao procedimento, salvo consenso expresso de todos os envolvidos.

Art. 6º – Deveres durante o Procedimento

Durante todo o procedimento, o mediador ou árbitro deverá:

- I – Manter conduta ética, respeitando este Código e os Regulamentos de Arbitragem e Mediação da @RBITARAR;
- II – Explicar às partes o método de trabalho, os princípios aplicáveis e as etapas do processo;
- III – Informar, por escrito, qualquer fato que possa comprometer sua imparcialidade ou independência;
- IV – Assegurar o direito de manifestação igualitária entre as partes;
- V – Interromper o procedimento caso identifique impedimentos legais ou éticos;
- VI – Facilitar, mas jamais impor, a construção de um acordo;
- VII – Garantir que os termos acordados sejam compreensíveis, viáveis e justos.

Art. 7º – Sigilo Profissional

É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de informações privilegiadas obtidas no exercício das atividades junto à @RBITARAR para fins pessoais, profissionais ou comerciais.

Art. 8º – Regras de Neutralidade e Impedimentos

- I – O mediador ou árbitro deverá abster-se de estabelecer qualquer vínculo profissional com as partes, por no mínimo 12 (doze) meses após o encerramento do procedimento, salvo se houver consentimento expresso, livre e informado de todos os envolvidos.
- II – É vedada a atuação do mediador ou árbitro em procedimentos nos quais ele, seus sócios, associados, cônjuges ou parentes até o segundo grau tenham prestado serviços, mantido vínculo profissional ou possuam interesse direto ou indireto, no período de até 1 (um) ano anterior à instauração do procedimento.

Art. 9º – Independência Estrutural

A ARBITRARAR deverá assegurar plena independência funcional, contábil, administrativa e operacional em relação a qualquer entidade pública ou privada, de forma a garantir sua autonomia decisória e integridade institucional no exercício de suas atividades.

Art. 10 – Vedações Éticas

São condutas expressamente vedadas no âmbito da @RBITARAR:

- I – Praticar qualquer forma de favorecimento pessoal, seja direta ou indiretamente;

II – Utilizar cargo, função ou posição institucional para obtenção de vantagem, benefício ou privilégio de natureza pessoal ou para terceiros;

III – Realizar ou permitir manifestações de natureza político-partidária, religiosa ou de caráter comercial nas instalações físicas ou digitais da Câmara;

IV – Alterar, omitir ou manipular dados, documentos, registros contábeis ou institucionais com objetivo ilícito, pessoal ou que comprometa a integridade da @RBITARAR.

Art. 11 – Penalidades

O descumprimento das normas previstas neste Código poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a: advertência formal, suspensão temporária, exclusão dos quadros da ARBITRAR ou rescisão contratual.

Parágrafo Único. Serão igualmente responsabilizados aqueles que concorrerem para a prática da infração ou que, tendo conhecimento do fato, deixarem de comunicá-lo tempestivamente aos órgãos competentes da ARBITRAR.

Art. 12 – Disposições Finais

Eventuais dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação deste Código serão dirimidas pela @RBITARAR.

Este Código entra em vigor na data de sua publicação, sendo de adesão obrigatória. Todos os profissionais vinculados à ARBITRAR deverão manifestar sua ciência e concordância formal no ato de seu credenciamento ou contratação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

ANA LUIZA LEONEL DE SOUZA
Presidente da @RBITARAR